

NOTA TÉCNICA Nº 0003/2013

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ÁREA: Contabilidade Pública
TÍTULO: Tratamento Contábil dos Ajustes no FUNDEB
REFERÊNCIA(S): PORTARIA 1360-A FNDE

1. TÍTULO

Tratamento Contábil dos Ajustes no FUNDEB

Considerando a publicação da Decisão Normativa-TCU nº. 114 de 27 de julho de 2011, que aprovou os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para aplicação no exercício de 2012;

Considerando a publicação da Decisão Normativa-TCU nº. 116, de 28 de Setembro de 2011, que alterou os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal dos recursos destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, aprovados pela Decisão Normativa-TCU nº. 114, de 27 de julho de 2011;

Considerando que a alteração dos coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal dos recursos destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, pela Decisão Normativa-TCU nº. 116, de 28 de Setembro de 2011, impactou o saldo bancário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB após o seu encerramento, em 31.12.2012;

Considerando que os extratos bancários de repasse do FUNDEB relativo ao mês de Dezembro de 2012 trazem um “desconto” sob a rubrica **AJ FEB P1360-A**, relativo à Portaria

Interministerial do FNDE nº 1.360-A, de 19 de novembro de 2012, que define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB para o exercício de 2012;

Considerando que segundo o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo como objetivo possibilitar uma correta consolidação das contas públicas, recomenda-se que a restituição de receitas orçamentárias recebidas em qualquer exercício seja feita por dedução da respectiva natureza de receita orçamentária;

Esclarecemos:

I – O valor do “desconto” sob a rubrica AJ FEB P1360-A do FUNDEB deve ser contabilizado como dedução de receita até o limite de valor das transferências recebidas no exercício:

Registro Orçamentário da Restituição da Receita	D - Receita a Realizar C – Receita Realizada
-------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Registro Financeiro da Restituição da Receita	D – FUNDEB (conta redutora) C – Banco (FUNDEB)
-----------------------------------------------	---------------------------------------------------

II - Atendendo ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o saldo bancário remanescente do FUNDEB, portanto, a ele vinculado, deve ser utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

III – Registra-se que os recursos do fundo devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que for creditado, admitindo-se que eventual saldo (não comprometido) possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, desde que não ultrapasse 5% do valor recebido durante o exercício, incluído aí o valor relativo à complementação da União.

IV – Nos Municípios em que o repasse efetuado superou os pagamentos programados, comprometendo o atingimento do limite mínimo de gastos, deve ser apresentada justificativa quanto à impossibilidade de aplicação em tempo hábil, dado o fato de o lançamento na conta bancária ter ocorrido no último dia útil do exercício de 2012.